

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2017

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO- COREN/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.868/0001-27, representado pela Presidente Jhonny Marlon Campos Sousa, situada na Rua Carutapera, 03 – Jardim Renascença, São Luis/MA, leva a conhecimento dos interessados que as **10h** (horário de Brasília) do dia **30/01/2017**, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 5.450/2005, lei complementar nº 123/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, bem como as normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **COMPRASNET** através do *site* **www.comprasgovernamentais.gov.br**, para obtenção da chave de identificação e de senha no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão Eletrônico, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de Brasília - DF.

#### 1. DO OBJETO

- **1.1.** Este Pregão tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Manutenção dos Veículos da Frota do COREN-MA.
- 1.2. O prazo da prestação do serviço será de 12 meses, contado a partir da data assinatura do contrato.
- 1.3. O tipo da licitação é Menor Preço Global.
- **1.4.** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o serviço, ficando vedada qualquer alegação posterior, que vise ressarcir de custos não considerados no preço cotado, conforme Anexo III.
- **1.5.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.
- 1.6. O valor total estimado para a aquisição, objeto do presente edital, é de R\$ 68.390,40 (sessenta e oito mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos).

# 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.038- Manutenção e Conservação de Veículos.
- 2.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao COREN-MA, pelo



Orçamento Anual.

# 3. DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, e que tenham especificado no estatuto ou contrato social atividade pertinente com o objeto da presente licitação, bem como estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **3.2**. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que:
- **3.2.1**. Se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.2. Pessoas jurídicas que cujo objeto social não seja pertinente com o objeto desta licitação;
- 3.2.3. Sócios comuns concorrendo entre si;
- **3.2.4**. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- **3.3**. Como requisito para participação neste **Pregão**, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação nele definidos.
- **3.3.1**. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.
- **3.4**. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- **3.5**. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **3.6**. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- **3.7**. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.



#### 4. CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

- **4.1**. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **4.2**. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **4.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **COREN/MA**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que provocados por terceiros.
- **4.4**. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **4.5**. O cadastramento no **SICAF** poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento do órgão/entidades que participam do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG, localizados nas Unidades da Federação. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 2329 ou através do sítio: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.

#### 5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **5.1**. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** através do e-mail <u>opl@corennagovbr.</u> nos termos do art. 19 do Decreto Federal nº 5.450/2005,
- **5.1.1**. Não serão considerados pedidos de esclarecimentos que não forem enviados exclusivamente através de forma eletrônica e no endereco informado no subitem 5.1.
- **5.2**. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005.
- **5.2.1**. A impugnação deverá ser dirigida ao pregoeiro, envidada **exclusivamente** através do e-mail cpl@corenna.gov.br, nos dias e horário de expediente, sob pena de não conhecimento da impugnação.
- **5.3**. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

#### 6. PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1**. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



- **6.2**. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- **6.3**. A licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances. Os preços não poderão ser onerados em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.
- **6.4**. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.5**. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, em moeda corrente nacional (R\$), COM NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, em algarismos e por extenso e de acordo com as especificações contidas no ANEXO I (Termo de Referência), inclusas todas as despesas referentes à execução do contrato e consignar nos campos apropriados considerando o VALOR TOTAL.
- **6.5.1**. Serão desconsiderados valores ofertados com mais de duas casas decimais após a vírgula, valores acima do máximo estabelecido no Edital, englobando itens e grupos, devendo o licitante corrigir sua proposta, sob pena de ser desclassificado.
- 6.6. O lance efetuado pelo licitante será o valor a ser pago pela Administração.
- **6.6.1**. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- **6.6.2**. Qualquer elemento que possa identificar à **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- **6.6.3**. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **6.6.4**. Qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com o **Comprasnet**, pois é de inteira responsabilidade da Plataforma em sanar problemas relacionados com o sistema.
- **6.7**. No campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", disponibilizado no Sistema Eletrônico, devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do(s) objeto(s) a ser(em) adquirido(s) de acordo com o **ANEXO I (Termo de Referência)** e, ainda, as seguintes informações:
- **6.7.1**. **Prazo de validade da proposta** será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
- **6.7.1.1**. A Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, sendo facultada ao licitante sua aceitação;
- **6.7.2**. Prazo de execução do objeto será de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou Assinatura do Contrato.



- **6.7.3.** Os licitantes, quando convocados pelo **Pregoeiro**, deverão enviar os seguintes documentos, através da plataforma Comprasnet, por meio da opção "Enviar Anexo":
- a) Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança do Trabalho, podendo ser utilizado modelo constante no Anexo V.
- b) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto deste certame, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. O(s) Atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função. Para efeito de validação do referido atestado, o licitante poderá apresentar anexo ao atestado, cópia autenticada do contrato celebrado com a referida instituição ou apresentação de Nota Fiscal evitando futuras diligências.

# 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **7.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.
- **7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **7.3**. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **7.4.** Aberta a Sessão Pública, o Pregoeiro fará a **análise preliminar** das propostas e desclassificará, motivadamente, com registro no sistema, e com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, as que comprovadamente cotarem objeto diverso do requerido nesta licitação, que desatenderem as exigências deste edital e que contiverem qualquer dado que identifique o licitante.
- **7.5**. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.6**. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva, quando, então, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

#### **8. FASE DE LANCES**

- **8.1**. O licitante poderá oferecer lances sucessivos e inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o que for recebido e registrado primeiro.
- **8.2**. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



- **8.3**. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **8.4**. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.5**. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **8.6**. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- **8.7**. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- **8.8**. Se estiverem participando do certame microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas serão observadas a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.
- **8.9**. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá **negociar** o valor da proposta, encaminhando contraproposta, via chat disponibilizado pelo sistema, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, o que poderá ser acompanhado pelos demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

#### 9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- **9.1**. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
- **9.2**. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**
- **9.3**. O Pregoeiro examinará a proposta **classificada provisoriamente em primeiro lugar** quanto ao atendimento dos requisitos e especificações constantes do Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.
- **9.4**. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **COREN/MA** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- **9.5**. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis



com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

- **9.7**. Não serão aceitas propostas com valores globais ou unitários superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- **9.8**. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- **9.9**. Se a oferta não for aceitável, se o proponente deixar de enviar a proposta readequada ou se esta não atender as demais exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.
- **9.9.1**. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- **9.10**. Em caso de divergência entre informações contidas em documentos anexos à proposta e o descrito nesta, prevalecerá o conteúdo da proposta.
- 9.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- **9.12**. Havendo aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará, via chat do Sistema Comprasnet, a proposta readequada e os documentos de habilitação, na forma estabelecida no item 12.1 deste instrumento convocatório.

#### 10. DA AMOSTRA

10.1. Não se exigirá apresentação de amostra.

### 11. HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) estar em nome do licitante, com um único número de CNPJ;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) ser apresentados em original, em publicação na imprensa oficial, em cópia autenticada por cartório, ou por servidor da **Comissão de Permanente de Licitação do COREN/MA**, neste caso, desde que requerida até 24h antes do horário marcado para início da Sessão Pública e somente será efetuada mediante a apresentação do **ORIGINAL**.
- **11.2**. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- **11.3**. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



- **11.4**. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
- 11.5. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
- 11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **11.5.2**. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **11.5.3**. A **Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas** será comprovada mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **11.5.4**. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.
- **11.5.5**. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria Certidão.
- 11.5.6. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame (ANEXO III);
- 11.5.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988 (ANEXO VI);
- **11.5.8**. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- **11.5.9**. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.7. Disposições gerais sobre habilitação:
- **11.7.1**. Os licitantes que apresentarem habilitação parcial válida no **SICAF** ou **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** expedido por Órgão do Estado do Maranhão poderão deixar de apresentar os documentos abrangidos pelos mesmos. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo SICAF ou pelo CRC.
- **11.7.2.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- **11.7.3**. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação, o Pregoeiro poderá assinalar prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária.
- **11.7.4**. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, e se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os documentos que, pela natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.



- **11.7.5.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará o estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentado pelo Decreto nº 6.204/2007 e suas alterações.
- **11.8**. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

# 12. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos originais ou por cópia autenticada solicitados no item 9.12 deverão ser encaminhados à Comissão Setorial de Licitação, via encomenda expressa ou pessoalmente, para recebimento no prazo máximo, decadencial, de até 5 (cinco) dias úteis, para o endereço Rua Carutapera, 03 – Jardim Renascença – CEP 65075-690, São Luis/MA, contados do primeiro dia útil subsequente da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

#### 13. DO RECURSO

- **13.1**. Declarado o vencedor do certame, o **Pregoeiro** abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- **13.2**. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- **13.3**. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **13.4**. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- **13.5**. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada às interessadas.
- **13.6**. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 13.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.8**. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.

# 14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1**. Não havendo manifestação de recurso, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à proponente vencedora e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar revogar ou anular o procedimento licitatório.



**14.2**. Ocorrendo a manifestação de interposição de recurso, caberá à autoridade competente a adjudicação e homologação da licitação.

# 15. CONTRATAÇÃO

- **15.1**. O licitante declarado vencedor, e depois de ter o objeto adjudicado a seu favor, deverá realizar sua inscrição no **Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão CFE** no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** como **condição para empenho e contratação**, no Viva Cidadão Unidade Praia Grande, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05, Projeto Reviver, Bairro Centro, São Luís/MA, CEP: 65010-650. Informações pelo telefone (98) 3231-6831.
- **15.1.1**. Decairá do direito a **empenho e contratação** a não comprovação do cadastramento, por parte do licitante, no prazo estabelecido no subitem **15.1**, sendo convocados os licitantes remanescentes na forma do subitem **15.6**.
- **15.2**. Homologado o resultado deste Pregão, o COREN/MA poderá convocar o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Instrumento Contratual (**ANEXO IV**), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **15.3**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo COREN/MA.
- 15.4. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado.
- **15.5**. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- **15.6**. Quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro convocará, via plataforma, os licitantes remanescentes para apresentarem os seus Documentos de Habilitação, devidamente atualizados, onde examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

#### 16. DO BENEFÍCIO ÁS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

- **16.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - **16.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias,



será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão

- **16.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **16.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- **16.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

# 17. FISCALIZAÇÃO

- **17.1.** Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.
- **17.2.** A contratada deve manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário

## 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante, discriminando os serviços executados.
  - **18.2.** A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada em duas (2) vias contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento.
- **18.3.** Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
  - **18.3.1.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN-MA de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.
- **18.4.** Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Contabilidade, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as



devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da reapresentação, para efetuar análise e pagamento.

- **18.5.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- **18.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN-MA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

#### I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- **18.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- **18.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
  - **18.9.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

# 19. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

- 19.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irreajustáveis.
- **19.2**. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

# 20. SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

- **20.1**. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- **20.1.1**. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes;
- **20.1.2**. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



- a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- **20.1.3**. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **20.1.4.** A sanção de advertência de que trata o subitem **20.1.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- **20.2**. O valor das multas referida no subitem **20.1** e na alínea b, subitem 20.1.2 e poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente No COFEN/MA.
- **20.3.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.
- **20.4**. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 20.1.2, será da competência do Presidente do COREN ou por agente que receba esta delegação

# 21. DA ADJUDICAÇÃO EHOMOLOGAÇÃO

**21.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado, observado o critério MENOR PREÇO GLOBAL, às licitantes vencedoras após decididos as intenções de recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de Maranhão.

## 22. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-MA

- **22.1.** Cabem ao Pregoeiro às atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.
- **22.2.** À Autoridade Competente do COREN-MA cabe:



- a) Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- **d**) Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- **22.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

# 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Autarquia.
- **23.2**. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **23.3**. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.4. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- **23.5**. O licitante deverá manter atualizados, durante toda a contratação, todos os seus dados, como representantes, endereço, telefones de contato e números de fax, sob pena de, não sendo devidamente informado ao COREN/MA, as notificações/comunicações serem consideradas efetivamente realizadas.
- **23.6**. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.
- **23.7**. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **23.8.** A execução do presente contrato será **feita por demanda**, logo o valor global supracitado é estimado e por se tratar de mera estimativa, <u>não poderá ser exigido e nem considerado com valor para pagamento mínimo</u>, podendo sofrer acréscimos ou supressões, e acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer à Contratada.
- **23.9**. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis citadas no preâmbulo deste edital e demais normas pertinentes.
- **23.10.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



- **23.11**. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 23.12. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.
- **23.14**. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico www.corenma.gov.br;

Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-MA;

- **23.15**. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- **21.16**. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **21.17**. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO II Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica
- **ANEXO III Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**
- ANEXO IV Minuta do Contrato
- **ANEXO V –** Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho
- **ANEXO VI -** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988

**ANEXO VII – Modelo de Proposta** 

São Luís (MA), 02 de janeiro de 2017.

Maiane Rodrigues Corrêa Lobão Pregoeira COREN/MA



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017 - CPL/COREN/MA

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais novos ou, em casos excepcionais, paralelos de 1ª linha, desde que autorizado pelo Fiscal de contrato do COREN-MA, e ainda o transporte por guincho não coberto pelo seguro da frota.
- 1.1.1 Os serviços deverão ser executados com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender aos veículos que compõem a frota do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.
- 1.2 A frota do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão é composta pelos veículos relacionados neste Termo de Referência.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Termo de Referência tem a finalidade de definir o conjunto de elementos técnicos e operacionais que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de sistema integrado de captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e gestão dos serviços de manutenção automotiva em geral.

A contratação em tela não se restringe unicamente à prestação de serviços de manutenção automotiva em geral. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento na eficiência no tocante à manutenção dos veículos utilizados no cumprimento das atividades do COREN-MA, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados.

Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que oferece.

Em consonância com o princípio da eficiência que deve nortear todas as contratações da Administração, o Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão adota essa modalidade de contratação como importante instrumento gerencial e operacional.

Resultados Esperados:

- Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);
- Flexibilidade do sistema de manutenção automotiva, por acesso facilitado a uma rede de serviços credenciada com qualidade e preços de mercado;
- Agilidade na contratação, pois não haverá necessidade de abertura de procedimentos administrativos a cada quebra e/ou manutenção preventiva, como ocorre hoje nas Subseções do COREN-MA;
  - Evolução dos controles, veracidade e redução do tempo de compilação e análise



de dados:

acima.

- Eliminação de empenhos para a manutenção dos veículos. Universaliza as informações de gastos com manutenção, tornando desnecessária a utilização de suprimento de fundos;
- Obtenção de informações sobre a manutenção da frota, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas e preventivas;
- Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de gastos por veículo.
  - Diminuição do tempo de imobilização dos veículos da frota do COREN-MA.

# 3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 3.1 - DOS VEÍCULOS

3.1.1 - Os veículos oficiais, pertencentes à frota da CONTRATANTE, passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os discriminados no quadro abaixo:

N.	LOCALIZAÇÃO (Sede/Subseção)	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO DE FABRICAÇÃO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
1	SEDE / São Luís	RENAULT LOGAN 1.6 8V	2008	FLEX
2	SEDE / São Luís	RENAULT LOGAN 1.6 8V	2008	FLEX
3	SEDE / São Luís	CHEVROLET MERIVA 1.6 8V	2012	FLEX
4	SEDE / São Luís	CAMINHONETE FORD RANGER XLT 3.0	2008	DIESEL
5	SEDE / São Luís	CAMINHONETE NISSAN FRONTIER S	2015	DIESEL S10
6	SEDE / São Luís	CAMINHÃO IVECO/FIAT DAILY	2010	DIESEL
7	SUBSEÇÃO / Imperatriz-MA	RENAULT LOGAN 1.6	2008	FLEX

- 3.2 A contratação inicialmente atenderá ao quantitativo de veículos constante da tabela
- 3.3 Durante a execução do contrato poderá haver inclusão de veículos que a CONTRATANTE venha a adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como a exclusão e a transferência de cidade dos veículos acima relacionados, atendendo sempre aos interesses da CONTRATANTE.
  - 3.4 Os dados cadastrais dos veículos serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 3 (três) credenciadas para cada serviço a ser executado na Sede da CONTRATANTE e nas localidades de suas Subseções, ou seja, na cidade de Imperatriz/MA, **salvo** comprovada inexistência de estabelecimentos suficientes para atender essa exigência.
- 3.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, o seguinte quantitativo de estabelecimentos credenciados (oficinas e loja de autopeças), para cada serviço a ser realizado, respeitando-se a compatibilidade com a marca e modelo de cada veículo, salvo comprovada inexistência de estabelecimentos suficientes no comércio local para atender essa exigência:

Município	Estabelecimentos para cada serviço ou aquisição de peças/acessórios/componentes necessários	
SÃO LUÍS/MA	03	
IMPERATRIZ/MA	03	



- 3.6 O Licitante deverá apresentar proposta contemplando todas as bases operacionais (Unidades Administrativas) e localidades que integram o objeto da licitação, não sendo admitida proposta parcial.
- 3.7 Será formalizado com o licitante vencedor, um único Contrato, que contemplará a sede do COREN-MA e a Subseção, denominadas Centro de Custos, um para cada unidade relacionada neste Termo, sendo que cada centro de Custos terá seu fiscal e sua rede credenciada local (município). O contrato terá como executor o chefe de Patrimônio e Almoxarifado do COREN-MA, com base na Sede Administrativa do COREN-MA, localizada na Rua Carutapera, n.03, Jardim Renascença, São Luís/MA.

# 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DA ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO, DAS PEÇAS, DOS COMPONENTES E DOS ACESSÓRIOS.

- 4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos abrangem todos os itens que sejam passíveis de manutenção, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, ar condicionado, enfim, todos os componentes dos veículos especificados na tabela constante do item 3 do presente Termo de Referência, inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual.
- 4.2 A **manutenção preventiva** abrange a sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Essa manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.
- 4.3 A manutenção preventiva inclui verificação de funcionamento do motor, consertos e/ou troca de pneus (serviços de borracharia), alinhamento e balanceamento de rodas, suspensão dianteira e traseira (amortecedores, pivôs, etc.), troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, correia dentada, sistema elétrico, freios, cintos de segurança, extintor de incêndio e demais regulagens, ajustes e substituição de componentes sujeitos a desgaste natural.
- 4.4 A **manutenção corretiva** visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, acessórios, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive lanternagem e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças, equipamentos e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.
- 4.5 As peças, componentes, acessórios, ou sistemas fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço, não podendo ser inferior a **90** (noventa) dias.
- 4.6 Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios ou sistemas empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser **refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto**, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 4.7 As peças, componentes, acessórios ou sistemas que forem substituídos deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato, para que no momento do recebimento do serviço seja verificada sua real necessidade e atestada sua substituição.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- 5.1 Caberá ao chefe de Patrimônio e Almoxarifado do COREN-MA, bem como aos executores de cada Centro de Custos (Sede e Subsede de Imperatriz), autorizar a execução dos serviços após realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos/cotações para os serviços e/ou aquisições a serem realizados, dentre os estabelecimentos credenciados em cada localidade.
- 5.2 A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA após emissão de ordem de serviço pela Contratante, a qual será encaminhada pelo Executor do Contrato.
- 5.3 As **peças**, **componentes**, **acessórios ou sistemas** a serem utilizados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do Fiscal do Contrato, poderão ser empregadas similares ou paralelas de 1ª linha.
- 5.3.1 A possibilidade de se adquirir as peças, componentes ou acessórios pelo sistema fornecido pela CONTRATADA não implica em renúncia por parte da CONTRATANTE de buscá-las diretamente no mercado, quando assim justificado pelo preço mais vantajoso à Administração Pública
- 5.3.2 Havendo divergência significativa de preços e cotações de peças, componentes ou acessórios nos orçamentos, a CONTRATANTE dará preferência na contratação aos estabelecimentos que operarem com preços compatíveis com os encontrados no sítio eletrônico de busca www.pecas-on-line.com.br e/ou sítio da internet que possua o mesmo serviço para pesquisa de preço.
- 5.3.3 Para o cálculo do valor dos serviços também será utilizado como referência máxima o cálculo do preço da mão-de-obra (pesquisa média) e do tempo de serviço (hora centesimal) obtidos através do sítio eletrônico www.sindirepa-sp.org.br e/ou por intermédio de pesquisa na internet, preços do mercado local e informações do fabricante.
- 5.3.4 Para a composição do valor do serviço serão utilizados os valores por região, Capital ou interior. Para a Grande São Luís será utilizada a tabela da Capital.
- 5.3.5 O Sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE adquirir por meio da rede credenciada serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial e em garagens de subsolo, excetuadas as oferecidas no contrato de seguro da frota.
- 5.4 As **peças**, **componentes**, **acessórios ou sistemas** fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço, **não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias.**
- 5.5 Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios ou sistemas empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser **refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto**, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6 As peças, componentes, acessórios ou sistemas que forem substituídos deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato, para que no momento do recebimento do serviço seja verificada a sua real necessidade e atestada sua substituição.
- 5.7 A CONTRATANTE apenas aceitará **estabelecimentos credenciados que se comprometam a**:
- 5.7.1 Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista.
- 5.7.2 Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados e pelas peças empregadas.
- 5.7.3 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios ou sistemas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, de todos os veículos constantes do presente Termo de Referência e aqueles que venham ser adquiridos pela Justiça Federal no Estado de Goiás.



- 5.7.4 Oferecer garantia de peças, componentes, acessórios ou sistemas de acordo com o fabricante.
- 5.7.5 Utilizar peças, componentes, acessórios ou sistemas genuínos não podendo valerse de itens recondicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do Fiscal do Contrato.
- 5.7.6 Manter um supervisor com poderes de representante ou preposto da CONTRATADA para tratar com a CONTRATANTE.
- 5.7.7 Enviar para a CONTRATANTE pela Internet, através do sistema informatizado, orçamento dos serviços e/ou aquisições necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE.
- 5.7.8 Executar o serviço e/ou fornecer as peças, componentes, acessórios ou sistemas, se autorizado, mediante o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;
- 5.7.9 Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- 5.8 A juntada de **03 (três) orçamentos/cotações, pelos executores, aplica-se a todos os veículos de cada localidade**, salvo quando houver número inferior de estabelecimentos que prestem o serviço necessitado.
- 5.9 No caso de comprovado mau atendimento, o CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela credenciada da CONTRATADA e comunicará imediatamente os fatos que motivaram tal decisão.

#### 6 - DOS SERVICOS

- 6.1 O sistema informatizado a ser implantado **deve possuir**, **no mínimo**, **as seguintes características/operacionalidades**:
- 6.1.1 Rede integrada de manutenções: mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofamento, ar condicionado, borracharia, lavagem, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.
- 6.1.2 Sistema integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas realizadas com a frota da CONTRATANTE.
- 6.1.3 Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE pela Web (Internet), compatível com os sistemas do COREN-MA.
- 6.1.4 Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes, acessórios, serviços ou sistemas a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE.
- 6.1.5 Apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações, preliminarmente à execução de qualquer serviço e/ou aquisição a ser realizado dentre as credenciadas de cada localidade, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Gestor do Contrato, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, **salvo** quando houver um número inferior de estabelecimentos capacitados.
- 6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso da CONTRATANTE ao seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por centros de custos (Sede e Subseção Imperatriz), contendo todos os serviços de manutenção, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, acessórios, sistemas e serviços empregados, juntamente com os valores devidos a título de taxa



#### de administração.

6.3 - A CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, escolherá aleatoriamente dentre os estabelecimentos credenciados, aquele que fará o orçamento inicial das peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem substituídos e o detalhamento dos serviços a serem realizados, lançando essas informações no programa gerencial da CONTRATADA. A descrição de peças e serviços a serem utilizados na manutenção do veículo será disponibilizada às demais empresas credenciadas para que também enviem seus preços para o referido serviço.

# 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, **sistema informatizado** para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, que possibilite a identificação dos dados de cada veículo, bem como a habilitação de seus respectivos condutores para a aquisição de produtos e serviços junto aos credenciados pela Contratada.
- 7.2 Os **trabalhos de implantação** pela "CONTRATADA", referidos no item anterior, **compreendem:**
- a) cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE;
- b) cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- c) apresentação da Rede Credenciada;
- d) credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias;
- e) identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- f) implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- g) treinamento de, no mínimo, 10 (dez) usuários e gestores;
- h) treinamento da rede credenciada;
- 7.3 Oferecer suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 7.4 Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.
- 7.5 Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros a serem definidos pela CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.
  - 7.6 Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.
- 7.7 Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema.
- 7.8 Disponibilizar o software para acesso via web das informações e relatórios da frota da <u>CONTRATANTE</u>, de forma acumulada, incluindo as 03 (três) cotações eletrônicas de preços.



- 7.9 Fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos, servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas.
- 7.10 Disponibilizar, sem ônus à CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.
- 7.11 Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.
- 7.12 Apresentar, durante a implantação do sistema, à CONTRATANTE a sua rede de estabelecimentos e disponibilizar, no prazo de 30 dias, adicionalmente a sua rede, novos credenciamentos indicados pelos Órgãos, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pela CONTRATADA.
- 7.13 Planejar em conjunto com a Administração do COREN-MA, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de credenciadas, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente.
- 7.14 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à CONTRATANTE.
- 7.15 Autorizar a realização dos serviços e/ou aquisição junto aos estabelecimentos credenciados, logo após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.
- 7.16 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.
- 7.17 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.18 Possuir, nos municípios onde a CONTRATANTE mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação equipada para aceitar transações do sistema tecnológico, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota da CONTRATANTE.
- 7.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.20 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.
- 7.21 Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- 7.22 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.



- 7.23 Observar os prazos de atendimento, de execução de serviços e/ou de fornecimento de peças, componentes, acessórios ou sistemas, definidos no momento da realização do orçamento.
- 7.24 Credenciar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, Concessionárias autorizadas para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionado a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia.
- 7.25 Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

# 8 - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 8.1 Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.
- 8.2 Enviar para a CONTRATANTE, preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços e/ou aquisições necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, componentes, acessórios, sistemas e serviços com os tempos de execução em horas e preços;
- 8.3 Dispor de ferramentas atualizadas e adequadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.
  - 8.4 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.
  - 8.5 Dispor de equipe técnica especializada.
  - 8.6 Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's);
- 8.7 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, sistemas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.
- 8.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças, componentes, acessórios ou sistemas fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 8.9 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis sub-contratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE.
- 8.10 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, **observando-se as seguintes condições:**
- a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.



- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças, componentes, acessórios ou sistemas substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- c) Somente utilizar peças, componentes, acessórios ou sistemas genuínos, originais, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.
- d) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes, acessórios e/ou sistemas a serem substituídos, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.
- f) Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às sub-contratadas.
- g) Entregar o veículo logo após a conclusão dos serviços.
- h) Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- i) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do contrato especialmente designado(s), pela CONTRATANTE.
- 8.11 Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de assistência a uma ou a multi-marcas de veículos, a uma ou mais categorias de veículos, bem como a uma ou a várias especialidades.
- 8.12 Durante o atendimento do veículo, o estabelecimento credenciado pela CONTRATADA deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

# 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Fornecer à CONTRATADA, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto contratado, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência contratual.
- 9.2 Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 9.3 Indicar servidor para exercer a fiscalização dos serviços e conferência dos orçamentos e a real necessidade dos serviços ali descritos, rejeitando, em todo ou em parte, os serviços em desacordo.



- 9.4 A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.
- 9.5 Executar a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores indicados para cada centro de custos (Seccional e Subseções), sendo o Setor de Patrimônio e Almoxarifado responsável pela fiscalização dos veículos em uso na Capital e a respectiva Subsede responsáveis pela fiscalização dos veículos em uso no interior do Estado.
- 9.6 Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças, componentes, acessórios ou sistemas.
- 9.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

#### 10 - DOS RELATÓRIOS

- 10.1 A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas ao gestor do contrato e aos servidores indicados pela CONTRATANTE.
- 10.2 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA **deverão conter, no mínimo, as seguintes informações**, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- a) relação dos Veículos por marca, modelo, ano fabricação, motorização;
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo:
- c) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- d) relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço, disponibilizados pela CONTRATANTE.

# 11 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

- 11.1- A empresa a ser contratada ofertará garantia de 90 (noventa) dias para os serviços executados e peças empregadas.
- 11.2 Durante o prazo da garantia, a contratada deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

# 12 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA PROPOSTA

- 12.1 A Licitante deverá cotar o preço do item, conforme planilha constante deste Termo de Referência.
- 12.2 Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de administração e controle (autogestão) da frota, cotado na proposta do licitante vencedor incidirá sobre os valores correspondentes aos serviços e as peças, componentes e acessórios efetivamente utilizados na manutenção dos veículos.
- 12.3 Os valores do item apresentados neste Termo de Referência são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de administração e controle da frota. As propostas para este item deverão ser encaminhadas nos mesmos valores aqui



#### determinados.

- 12.4 O licitante vencedor será aquele que apresentar o menor valor global do item.
- 12.5 O percentual máximo admitido na cobrança do serviço de administração e controle da frota para este certame, será de, no máximo, 5% (cinco por cento) e mínimo de 0% (zero por cento);
- 12.6 A proposta para o item deverá ser encaminhada em valores monetários (reais), já que o sistema não disponibiliza o formato em escala decrescente para os valores percentuais. O valor a ser considerado para a incidência do percentual a ser contratado para o serviço de manutenção com o fornecimento de peça, componentes e acessórios é de R\$ 68.390,40 (sessenta e oito mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos).
- 12.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor diferente do valor referido no item 12.6.
  - 12.8 O valor estimado da contratação para fins de lance é o descrito abaixo:

		ITEM ÚNICO		
Item	Valor anual estimado da despesa	Valor anual estimado máximo de taxa de administração para fins de lances (corresponde a 5% de taxa de administração)	Percentual da taxa de administração oferecido pela licitante	Valor anual Estimado incluindo a taxa de administração oferecida pela licitante
Serviço de Manutenção de veículos com o fornecimento de peças	68.390,40			

Marcelo Jorge Monteiro de Jesus Chefe de Patrimônio e Almoxarifado COREN-MA



#### ANEXO I

# 1. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1 - Dos Serviços, peças e materiais:

ITENS	DESCRIÇÃO	Un. Medida	Qtd Anual Estimada
01	Serviço de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à execução de conservação e recuperação em veículos	Horas	240
02	Serviços de Lavagem GERAL para veículos de passeio.	Un	14
03	Serviços de Lavagem GERAL para veículo grande tipo Van	Un	3
04	Serviços de Lavagem SIMPLES veículos de passeio ou veículo tipo VAN	Un	14
05	Serviços de Reboque (guincho) dentro do perímetro do estado do Maranhão (valor fixo)	Un	5
06	Serviços de Reboque (guincho), preço por quilômetro rodado, fora dos limites do estado do Maranhão (valor fixo)	Km	2000
07	Fornecimento de peças mecânicas e elétricas.	Un	1
08	Óleo sintético para motores a álcool e gasolina	Litro	72
09	Óleo para motores a diesel	Litro	42

#### 1.2 - Terminologia

Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições para os vocábulos abaixo:

- 1.2.1. **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.
- 1.2.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: (periódica): Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato:
- 1.2.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato;
- 1.2.4. **REBOQUE** (guincho, remoção): Procedimento de transporte do veículo do local onde ocorreu a avaria até o local onde se dará a manutenção corretiva ou no prédio do DNPM sito a SAN Quadra 1 Bloco B, Asa Norte Brasília-DF.
- 1.2.5. **LANTERNAGEM:** Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, párachoques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
- 1.2.6. **SISTEMA ELÉTRICO**: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa e outros);
- 1.2.7. SISTEMA HIDRÁULICO: Consiste em servicos de substituição ou conserto nos sistemas



hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);

- 1.2.8. **BALANCEAMENTO**, **ALINHAMENTO E CAMBAGEM**: Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
- 1.2.9. **SUSPENSÃO:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins:
- 1.2.10. **INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS:** Consistem nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem;
- 1.2.11. **VIDRACEIRO:** Consiste na manutenção corretiva nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos párabrisas e todos os outros serviços afins;
- 1.2.12. **AR CONDICIONADO:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
- 1.2.13. **TROCA DE ÓLEO:** Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.
- 1.2.14. **LAVAGEM SIMPLES:** Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengraxantes, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura;
- 1.2.15. **LAVAGEM GERAL**: Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengraxantes, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria e todos os outros serviços afins.

#### 2. DA ORDEM DE SERVIÇO

- 2.1. As solicitações dos serviços serão feitas por intermédio de OS.
- 2.2. Os serviços somente poderão ser realizados quando houver autorização da Administração, após aprovação do orçamento.
- 2.3. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato ou do Chefe de Patrimônio e Almoxarifado, mediante prévio orçamento apresentado pela Contratada;



# MODELO DE PROPOSTA (em papel timbrado da empresa)

#### AO

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO PAD Nº51 /2016-COREN-MA

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, para (objeto do contrato), consoante o disposto no Termo de Referência para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com aplicação de peças, serviços de guincho, serviços de lavagem e fornecimento de óleo lubrificante com troca para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, em São Luís/MA e Imperatriz/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, do Edital.

ao Laitai.		ITEM ÚNICO		
Item	Valor anual estimado da despesa	Valor anual estimado máximo de taxa de administração para fins de lances (corresponde a 5% de taxa de administração)	Percentual da taxa de administração oferecido pela licitante	Valor anual Estimado incluindo a taxa de administração oferecida pela licitante
Serviço de Manutenção de veículos com o fornecimento de peças				

Declaramos que concordamos e que cumpriremos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado e seus Anexos.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta, 60 (Sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação. Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/contacorrente), bem como o nome e telefone do representante da empresa:

Obs.: a proposta deverá ter oferta firme e precisa, contendo os valores de taxas de administração para fins dos lances a serem cobradas de forma clara e precisa.



# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017 - CPL/COREN/MA **ANEXO II**

# NECLADAÇÃO DE DESSOA HIDÍDICA

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURIDICA	
representante legal o (a) Sr(a)no	scrita no CNPJ nº, por intermédio de seu, portador (a) da CI nº e do CPF no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de de 1999, que não emprega menor de dezoito anos aprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos	, na condição de aprendiz:
Atencios	amente,
Local, data	e assinatura
(nome da empresa e do seu representante lega	, com a devida identificação e qualificação, em
papel timbrad	o da empresa)
(Observação: em caso afirmati	vo assinalar a ressalva acima)



# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017 – CPL/COREN/MA ANEXO III

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A	empresa , sediada na		, signatária, (endereço co			sob o n.º presentante
presente data	sob as penas da Lei, n nenhum fato ocorreu q o de falência ou concol	ue a inabilite a pa				
		Atenciosar	mente,			
		Local, data e a	assinatura			
(nome da er	mpresa e do seu repre	esentante legal, d	com a devida ide	entificação	e qualific	ação, em
		papel timbrado d	da empresa)			

\_\_\_\_\_



### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017 - CPL/COREN/MA

#### **ANEXO IV**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO Nº 051/2016 – COREN/MA CONTRATO Nº \_\_/2017 – COREN/MA

CONTRATO DE AQUISIÇAO QUE ENTR	E SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL	. DE
ENFERMAGEM - COREN E	,
NA FORMA ABAIXO:	•

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN, sediada na Rua Carutapera, nº 03, Jardin
Renascença, nesta Capital, CNPJ Nº 06.272.868/0001-27, doravante designado CONTRATANTE, neste
ato representado respectivamente pelo Presidente, Jhonny Marlon Campos Sousa, brasileiro, portador de
CPF nº 005.488.673-69 e a empresainscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -
CNPJ sob o nº, estabelecida (inserir endereço completo), neste ato denominada
CONTRATADA, representada por (inserir o cargo), senhor(a) (qualificação do signatário do contrato)
inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o, portador do R.G. nºde acordo com a
representação legal que lhe é outorgada por(inserir qual dos instrumentos: procuração/contrato
social/estatuto social) RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade
Pregão Eletrônico n.º 01/2017/CPL/COREN e do Processo Administrativo n.º 051/2016/COREN, con
fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 5.450/2005, aplicando
subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas
e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para **Manutenção dos Veículos** da Frota do COREN-MA, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/2016-CPL/COREN** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

- 2.2. A execução do presente contrato será feita por demanda, logo o valor global supracitado é estimado e por se tratar de mera estimativa, não poderá ser exigido e nem considerado com valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, e acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E PRAZO DE INSTALAÇÃO E



#### REPASSE DE VALORES

- 3.1. A aceitação dos serviços objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.
- 3.2. As demais condições de execução do objeto do Edital do **Pregão Eletrônico n.º** \_\_/2016 **CPL/COREN** estão contidas em seu Termo de Referência, **ANEXO I**.

# CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 4.1. O Prazo de vigência será de **12 meses** a partir da data da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do Extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se incluir o excluir o primeiro e incluir o último.
- 4.2. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 4.2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demostre a vantajosidade para a Administração, das condições e preços contratados.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.038- Manutenção e Conservação de Veículos.

# CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante transferência bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.



PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o COREN-MA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

365 365

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao COREN-MA, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo COREN-MA não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO – **REAJUSTE DE PREÇOS**: Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - Io) . \qquad P$$
Io

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

- Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.
- Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

# CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, **sistema informatizado** para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, que possibilite a identificação dos dados de cada veículo, bem como a habilitação de seus respectivos condutores para a aquisição de produtos e serviços junto aos credenciados pela Contratada.

- 7.2 Os trabalhos de implantação pela "CONTRATADA", referidos no item anterior, compreendem:
- a) cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE;
- b) cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- c) apresentação da Rede Credenciada;
- d) credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias;
- e) identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- f) implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;



- g) treinamento de, no mínimo, 10 (dez) usuários e gestores;
- h) treinamento da rede credenciada;
- 7.3 Oferecer suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 7.4 Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.
- 7.5 Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros a serem definidos pela CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.
- 7.6 Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.
- 7.7 Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema.
- 7.8 Disponibilizar o software para acesso via web das informações e relatórios da frota da CONTRATANTE, de forma acumulada, incluindo as 03 (três) cotações eletrônicas de preços.
- 7.9 Fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos, servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas.
- 7.10 Disponibilizar, sem ônus à CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.
- 7.11 Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.
- 7.12 Apresentar, durante a implantação do sistema, à CONTRATANTE a sua rede de estabelecimentos e disponibilizar, no prazo de 30 dias, adicionalmente a sua rede, novos credenciamentos indicados pelos Órgãos, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pela CONTRATADA.
- 7.13 Planejar em conjunto com a Administração do COREN-MA, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de credenciadas, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente.
- 7.14 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à CONTRATANTE.
- 7.15 Autorizar a realização dos serviços e/ou aquisição junto aos estabelecimentos credenciados, logo após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.
- 7.16 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.
- 7.17 Responsabilizar-se integralmente pelos servicos contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.18 Possuir, nos municípios onde a CONTRATANTE mantém veículos, rede credenciada com



capacidade de operação equipada para aceitar transações do sistema tecnológico, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota da CONTRATANTE.

- 7.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.20 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.
- 7.21 Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- 7.22 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 7.23 Observar os prazos de atendimento, de execução de serviços e/ou de fornecimento de peças, componentes, acessórios ou sistemas, definidos no momento da realização do orçamento.
- 7.24 Credenciar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, Concessionárias autorizadas para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionado a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia.
- 7.25 Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

### 7.26. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 7.26.1 Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.
- 7.26.2 Enviar para a CONTRATANTE, preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços e/ou aquisições necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, componentes, acessórios, sistemas e serviços com os tempos de execução em horas e preços;
- 7.26.3 Dispor de ferramentas atualizadas e adequadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.
- 7.26.4 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.
- 7.26.5 Dispor de equipe técnica especializada.
- 7.26.6 Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's);
- 7.26.7 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, sistemas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.



- 7.26.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças, componentes, acessórios ou sistemas fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 7.26.9 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis sub-contratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE.
- 7.26.10 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, **observando-se as seguintes condições:**
- a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças, componentes, acessórios ou sistemas substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- c) Somente utilizar peças, componentes, acessórios ou sistemas genuínos, originais, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.
- d) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes, acessórios e/ou sistemas a serem substituídos, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.
- f) Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às sub-contratadas.
- g) Entregar o veículo logo após a conclusão dos serviços.
- h) Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- i) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do contrato especialmente designado(s), pela CONTRATANTE.
- 7.26.11 Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de assistência a uma ou a multimarcas de veículos, a uma ou mais categorias de veículos, bem como a uma ou a várias especialidades.



7.26.12 - Durante o atendimento do veículo, o estabelecimento credenciado pela CONTRATADA deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA ou em lei, particularmente na Lei Federal n.º 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- 8.1.2. Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;
- 8.1.3. Executar a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores indicados para cada centro de custos (Seccional e Subseções), sendo o Setor de Patrimônio e Almoxarifado responsável pela fiscalização dos veículos em uso na Capital e a respectiva Subsede responsáveis pela fiscalização dos veículos em uso no interior do Estado;
- 8.1.3.1. Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças, componentes, acessórios ou sistemas
- 8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 8.1.5. Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu serviço objeto deste instrumento.
- 8.1.6. Fiscalizar a execução contratual, através de sua Administração;
- 8.1.7. Publicar no Diário Oficial o extrato deste contrato;

#### CLÁUSULA NONA - ÔNUS FISCAIS

9.1. Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

- 10.1. Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.
- 10.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de



circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 12.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irreajustáveis.
- 12.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONSULTA AO CEI

- 13.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da CONTRATADA estabelecida no Maranhão ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes CEI** para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas.
- 13.2. Constatada a existência de registro no CEI da CONTRATADA estabelecida no Estado do Maranhão, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 14.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;
- 14.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes;
- 14.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a



#### Administração:

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 14.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais:
- 14.5. A sanção de advertência de que trata o subitem **14.3**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 14.6. O valor das multas referida no subitem **14.1** e na alínea b, subitem **14.3** e poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no COREN/MA;
- 14.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;
- 14.8. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **14.3**, será da competência do Presidente do COREN ou por agente que receba esta delegação.
- 14.9. O Contratado pode ser punido sofrendo sanções quando:
- a) Deixar de cumprir obrigações Contratuais ou cumpri-las irregularmente;
- b) Agir de má-fé;
- 14.10. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do **Conselho Regional de Enfermagem**.
- 14.11. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.
- 14.12. Se o Contratado se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração nesta hipótese caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 14.13. É admitida a reabilitação integral ou parcial do Contratado, em todas as penalidades aplicadas, sempre que o envolvido:
- a) Ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação integral;
- b) Cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- 14.14. Em razão da gravidade dos fatos, a Administração pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo o prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade pela metade.
- 14.15. As sanções aplicadas e a reabilitação devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que o fornecer e inscrita no SGC.



- 14.16. É da competência do gestor do Contrato citar o representante do Contratado pelas irregularidades que ocorrerem na execução do Contrato, para assegurar-lhe a ampla defesa e o contraditório.
- 14.17. Recusando-se o representante ou interessado a receber a citação, será anotado o fato com a presença de pelo menos uma testemunha, valendo para todos os efeitos como valida, sem prejuízo da determinação para troca de representante.
- 14.18. Os atos de comunicação de irregularidade ao Contratado para fins de exercício do direito de defesa prévia devem necessariamente conter:
- a) Disposição legal ou Contratual Transgredida;
- b) A penalidade máxima passível de aplicação no caso;
- c) A especificação do prazo de 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover a citação.
- 14.19. O prazo para citação é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover citação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
- c) por via judicial, nos termos da legislação.
- 15.2. Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste CONTRATO, conforme fixado no inciso II da CLÁUSULA anterior considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para o COREN as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 15.3. Em caso de rescisão, conforme motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
- 16.2. Integram o presente CONTRATO o TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do EDITAL do PREGÃO



## ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2016-CPL/COREN, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís-MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	CONTRATANTE  Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão  Presidente do COREN-MA	
	CONTRATANTE  Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão  Tesoureira do COREN-MA	
	EMPRESA	
	São Luís, XX d	le XXX de 2016
Testemunhas:		
Nome CPF:	Nome CPF:	



# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017 - CPL/COREN/MA ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

À
Comissão Permanente de Licitação
Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MA
Ref.: Pregão Eletrônico n.º 01/2017 – CPL/COREN/MA
Prezados Senhores,
A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da CI nº e do CPF nº, DECLARA, para fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.
Atenciosamente,
Local, data e assinatura
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em
papel timbrado da empresa)



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017 - CPL/COREN/MA

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

\_\_\_\_



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017 - CPL/COREN/MA ANEXO VII

## Modelo de proposta

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DOMARANHÃO

• Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2017-COREN-MA

DADOS DA EMPRESA LICITANTE				
RAZÃO SOCIAL:				
NOME DE FANTASIA:				
CNPJ:				
ENDEREÇO:				
TELEFONE:				
FAX:				
E-MAIL:				
NOME DA PESSOA				
PARA ASSINATURA				
DO CONTRATO:				
Nº DA CARTEIRA DE				
IDENTIDADE:				
CPF:				

Para execução dos serviços referentes ao Pregão Eletrônico nº XX/2016, o valor da nossa proposta é de:



ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1					

## Declaramos que:

- a) Manteremos a Proposta válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- b) Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, seguros, alimentação, transportes, uniformes, EPI's, lucros, encargos fiscais e parafiscais, materiais necessários para execução do objeto desta licitação, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para os fornecimentos licitados;



- c) Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do COREN-MA;
- d) Manteremos em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Temos inteiro conhecimento das exigências e obrigações apresentadas no Pregão Eletrônico nº 01/2017 - COREN-MA.

f)			
	São Luís-MA,	de	_de 2017

Atenciosamente,

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)

> RUA CARUTAPERA, №03, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS-MA TEL: (98) 3194-4215

Página eletrônica: www.corenma.gov.br